



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 112, DE 2024

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 201, de 2024, do Senador Dr. Hiran, que Requer informações à Senhora Sonia Guajajara, Ministra de Estado dos Povos Indígenas, sobre os recursos, ações e programações envolvidos no combate à crise humanitária dos Yanomamis.

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Pacheco

RELATOR: Senador Styvenson Valentim

17 de dezembro de 2024



PARECER Nº , DE 2024

Da MESA, sobre o Requerimento nº 201, de 2024, do Senador Dr. Hiran, que *requer informações à Senhora Sonia Guajajara, Ministra de Estado dos Povos Indígenas, sobre os recursos, ações e programações envolvidos no combate à crise humanitária dos Yanomamis.*

Relator: Senador **STYVENSON VALENTIM**

I – RELATÓRIO

Vem à apreciação da Mesa do Senado Federal o Requerimento nº 201, de 2024, de autoria do Senador Dr. Hiran, que visa a obter, da Exma. Sr.^a Ministra de Estado dos Povos Indígenas, Sonia Guajajara, informações *sobre os recursos, ações e programações envolvidos no combate à crise humanitária dos Yanomamis*, conforme os seguintes quesitos:

1. *Detalhamento das ações, as programações e os recursos envolvidos no combate à crise humanitária dos Yanomamis desde a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), objeto da Portaria GM/MS nº 28, de 20 de janeiro de 2023, e também no período que abrange desde o instrumento proposto, em agosto de 2020, perante o STF, que culminou com a ADPF 709/2023 e em decisão proferida no último mês de novembro de 2023;*

2. *Detalhamento do plano de ações de como serão empregados os recursos constantes na Medida Provisória 1209/2024 destinados para esse Ministério.*

3. *Programações orçamentárias e financeiras relativas a créditos adicionais abertos em favor do Ministério dos Povos Indígenas para atender ao objetivo descrito no item 1, além da Medida Provisória referida no item 2.*

4. A integralidade dos atuais contratos vigentes ou extintos e que tenham sido firmados, sem licitação, nos últimos 5 (cinco) anos, detalhando, em separado, os relativos ao período desde a declaração de ESPIN referida no item 1, relacionados às ações de combate à crise humanitária dos Yanomamis, dimensionando e consolidando em planilha à parte a identificação dos beneficiários, produtos, serviços e valores envolvidos nos referidos contratos.

5. Os dados, as motivações e os critérios técnicos utilizados e considerados para as contratações efetuadas.

6. Detalhamento das contratações de horas de voo e respectivos valores, com identificação dos fundamentos fáticos e jurídicos, dos beneficiários com referência às Notas de Empenho e programações orçamentárias que embasaram a inexigibilidade ou dispensa de licitação de empresas fornecedoras de produtos ou serviços para atender ao objetivo descrito no item 1, nos últimos 5 (cinco) anos, destacando à parte as informações relacionadas ao atendimento à crise humanitária dos Yanomamis.

O autor menciona a situação de grave vulnerabilidade dos povos indígenas que vivem no território nacional. Argumenta, no entanto, que a situação de insegurança e de desassistência sanitária dos povos indígenas da Terra Indígena Yanomami não pode servir de pretexto para a realização de despesa pública sem a observância de preceitos legais. Sustenta, com base em notícia divulgada pelo jornal O Estado de São Paulo – no sentido da contratação de empresa de locação de aeronaves para o transporte de alimentos para a Terra Indígena Yanomami –, ser necessário fazer uso da competência fiscalizatória desta Casa com o objetivo de garantir o adequado emprego de verbas públicas para os fins a que se destinam.

II – ANÁLISE

O requerimento em exame tem previsão constitucional (art. 50, § 2º) e regimental (art. 216, inciso I), além de estar amparado no inciso X do art. 49 da Constituição Federal, que dá ao Congresso Nacional a prerrogativa de fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo.

O Regimento Interno do Senado Federal (RISF), em seu art. 216, inciso I, especifica que esses pedidos serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto atinente à competência fiscalizadora desta Casa.

Consideramos que o requerimento em pauta cuida de assunto relacionado à competência fiscalizadora do Poder Legislativo e que, ademais, as informações solicitadas não têm caráter sigiloso, sendo sua divulgação compatível com o princípio da publicidade que rege a administração pública.

O inciso II do art. 216 do regimento enumera as únicas razões que podem ensejar o indeferimento de um requerimento de informações: a existência de pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirige.

Entendemos que o requerimento analisado não incorre em quaisquer dessas hipóteses, satisfazendo os requisitos de admissibilidade de que tratam o regimento, assim como o Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, que *regulamenta a tramitação de requerimento de informação*.

Dessa forma, não foram identificados óbices que impeçam a aprovação do requerimento de informações em análise.

III – VOTO

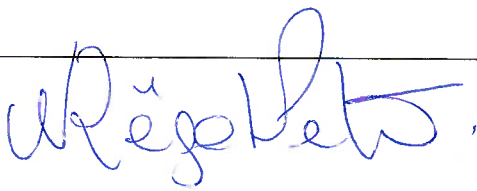
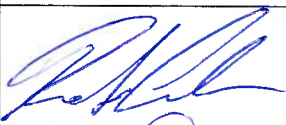
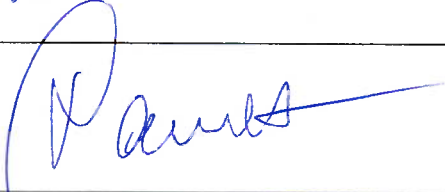
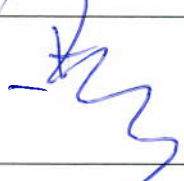
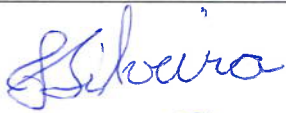
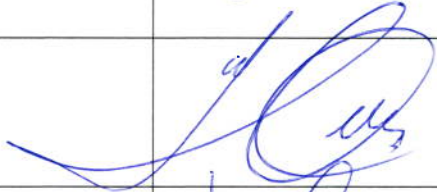
Opinamos, assim, pela **aprovação** do Requerimento nº 201, de 2024.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

**2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DIRETORA DO
SENADO FEDERAL - 2024****17 de dezembro de 2024, às 14:00h**

Senador Rodrigo Pacheco Presidente	
Senador Veneziano Vital do Rêgo 1º Vice-Presidente	
Senador Rodrigo Cunha 2º Vice-Presidente	
Senador Rogério Carvalho 1º Secretário	
Senador Weverton 2º Secretário	
Senador Chico Rodrigues 3º Secretário	
Senador Styvenson Valentim 4ª Secretário	
Senadora Mara Gabrilli 1º Suplente de Secretário	
Senadora Ivete da Silveira 2º Suplente de Secretário	
Senador Dr. Hiran 3º Suplente de Secretário	
Senador Mecias de Jesus 4ª Suplente de Secretário	

DECISÃO DA COMISSÃO

(RQS 201/2024)

EM SUA 2ª REUNIÃO, NO DIA 17.12.2024, A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL DEFERIU O PRESENTE REQUERIMENTO, NOS TERMOS DO RELATÓRIO.

17 de dezembro de 2024

Senador Rodrigo Pacheco

Presidente da Comissão Diretora do Senado Federal